

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria do Curso de Graduação em Pedagogia

Campus Prof. João David Ferreira Lima –CEP 88040-900 Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil www.pedagogia.ufsc.br / +55 (48) 3721-3576 mail: pedagogia@contato.ufsc.br

Resolução 001/CCP/2019, de 10 de julho de 2019.

Define critérios e orientações para solicitação de Regime Domiciliar no Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Santa Catarina.

A presidente do Colegiado do Curso de Pedagogia, no uso de suas atribuições e considerando o que deliberou o Colegiado do Curso, em reunião de 10 de julho de 2019, e considerando ainda:

- 1) a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares;
- 2) o Decreto-Lei nº 1.044/1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;
- 3) a Resolução n. 17/CUn/1997 que dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC.

### RESOLVE:

- **Art. 1**. O regime domiciliar, como compensação de ausência às aulas, compreende a atribuição, em caráter excepcional, de atividades estabelecidas pelo docente da disciplina, realizadas pelo solicitante em seu domicílio e com acompanhamento da instituição.
- **Art. 2**. Ao discente impedido de frequentar as aulas é conferido o direito de solicitar um tratamento excepcional nos seguintes casos, conforme o artigo n.75 da Resolução 017/CUn/97:
- I a aluna gestante, a partir do 8º mês de gestação e durante 4 meses, desde que comprovado por atestado médico competente.
- II o aluno com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas caracterizadas por:
- a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar;
  - b) ocorrência isolada ou esporádica.

- Art. 3. A concessão de tratamento especial em regime domiciliar fica condicionada à garantia de continuidade de processo pedagógico de aprendizagem, conforme Parágrafo único do artigo n.75 da Resolução 017/CUn/97.
- § 1°. Não será concedido regime domiciliar nas disciplinas de estágio ou que tenham previstas atividades práticas.
- § 2°. É vedado cursar qualquer disciplina de forma presencial no período em que o regime domiciliar for concedido.
- § 3°. Na primeira fase do Curso, o Regime Domiciliar poderá ser concedido até 75% dos dias letivos do semestre.
- § 4°. O regime domiciliar, de caráter excepcional e ocorrência isolada ou esporádica, poderá se estender por no máximo dois semestres consecutivos ou alternados, não se aplicando, portanto, àquelas condições em que o impedimento para a frequência regular seja rotineira.
- § 5°. O regime domiciliar não será concedido em caso de histórico de reprovação na disciplina, tendo esta sido ou não cursada em regime domiciliar.
- Art. 4. O regime domiciliar, uma vez concedido, implicará em um Plano de Estudos elaborado pelo professor, contendo as atividades a serem realizadas pelo estudante, os critérios de avaliação e os prazos para entrega dos trabalhos.
- § 1°. Cabe à coordenação do curso informar a todos os professores das disciplinas nas quais for concedido o regime domiciliar, as informações necessárias para a elaboração do Plano de Estudos, tais como a condição de saúde do estudante e o período de início e fim do regime domiciliar.
- § 2°. O plano de estudo para o regime domiciliar deverá contemplar a totalidade do conteúdo programático da disciplina no período concedido para o regime domiciliar, se aproximando o melhor possível das atividades previstas no Plano de Ensino. Os critérios de avaliação deverão ser explicitados no mencionado plano.
- § 3°. Cabe ao estudante solicitar ajuda e orientação do professor sempre que necessário, bem como o cumprimento dos prazos acordados no Plano de Estudos.
- § 4°. Cabe ao professor o acompanhamento do processo de aprendizagem do estudante, atendo às suas solicitações de orientação para a execução das atividades do Plano de Estudos.
- Art. 5º Compõe esta Resolução o Anexo I e II, os quais versam respectivamente sobre as "Orientações para o Regime Domiciliar" e o Formulário de "Solicitação do Regime Domiciliar".
- Art. 6º Casos omissos serão definidos pelo Colegiado do Curso, perante requerimento

apresentado à Coordenação do Curso. Art. 7° - Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

APROVADO NA REL NIÃO DO COLEGIADO Florianópolis, 10 de julho de 2019. DATA: 40/07/2019 Dra Jocemara Triches EED/CED/UFSC Nº da ATA: 227/2019 Cooldenadora Curso Pedagogia Portaria nº 499/2019/GR ASSINATURA: SIAPE nº 2137184

# Anexo I da Resolução 001/CCP/2019, de 10 de julho de 2019 Orientações para o Regime Domiciliar

Tem por objetivo orientar estudantes, professores e coordenação de curso, quanto ao Tratamento Especial em Regime Domiciliar, desde a solicitação por parte do estudante até a finalização das atividades deste Regime.

- 1. Solicitação do estudante, conforme o formulário "Solicitação de Regime Domiciliar".
- 2. A Coordenação do Curso entra em contato com os professores das disciplinas nas quais o regime domiciliar foi solicitado, para ciência dos mesmos. O regime domiciliar apenas será concedido nas disciplinas em que houver anuência dos professores, considerando a resolução 001/CCP/2019.
- 3. Concedido o regime domiciliar, os professores encaminharão um plano de estudos ao acadêmico. O prazo para envio do plano de estudo para o acadêmico é de até 10 dia após a concessão do mesmo.
- 3.1. O plano de estudo para o regime domiciliar deverá contemplar a totalidade do conteúdo programático da disciplina no período concedido para o regime domiciliar, se aproximando o melhor possível das atividades previstas no plano de ensino. Os critérios de avaliação deverão ser explicitados no mencionado plano.
- 3.2. O regime domiciliar pressupõe acompanhamento do processo de aprendizagem do estudante por parte do professor. O acompanhamento se refere tanto ao apoio necessário para que o processo de aprendizagem se realize, quanto à observação dos prazos acordados. Cabe ao estudante solicitar ajuda sempre que necessário.
- 3.3.0 plano de estudos do regime domiciliar deverá especificar os prazos para entrega de cada atividade. A alteração dos prazos poderá ocorrer mediante acordo entre professor e estudante.
- 4. A avaliação do aproveitamento dos estudos ocorrerá conforme explicitado no Plano de Estudos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria do Curso de Graduação em Pedagogia
Campus Prof. João David Ferreira Lima -CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil
www.pedagogia.ufsc.br / +55 (48) 3721-3576 mail: pedagogia@contato.ufsc.br

Anexo II da Resolução 001/CCP/2019, de 10 de julho de 2019

## SOLICITAÇÃO DE REGIME DOMICILIAR

				, matríci
	, Telefone ( )	, email		, ven
speitosam	nente requerer a V.Sa	concessão de tratam	nento esp	ecial em regir
omiciliar,	para o semestre Ir	nformo que estou cient	e da Res.0	01/2019/CCGP o
ata do as	ssunto e que <b>não pode</b> r	ei estar matriculada	em discip	lina que reque
	rática e ou de estágio.			
ر حال الأ	solicitação decorre dos seg	uintes motivos:		
presente	solicitação decorre dos seg	guintes motivos.		
7.1	A 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1			
		- N		
		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	المستحدث المتاب	
Fm and	exo, encaminho:			
	do médico comprovando a	necessidade do tratan	nento espe	cial;
	tórico escolar atualizado.			
Nestes	termos, peço deferimento	o.		1- 20
VI		Florianópolis,	de	de 20
		ssinatura do requerento		
Parecer da	Coordenação do curso:			
Ten 1, 15				
네 본다 나는				